

Acórdão do Tribunal Geral de 1 de fevereiro de 2013 — Ferrari/IHMI (PERLE)

(Processo T-104/11) ⁽¹⁾

[«**Marca comunitária — Registo internacional que designa a Comunidade Europeia — Marca figurativa PERLE’ — Fundamentos absolutos de recusa — Caráter descritivo — Falta de caráter distintivo — Falta de caráter distintivo adquirido pelo uso — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), e n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009**»]

(2013/C 79/23)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Ferrari F.lli Lunelli SpA (Trento, Itália) (Representantes: P. Perani e G. Ghisletti, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representantes: inicialmente, G. Manucci, posteriormente L. Rampini e F. Mattina, agentes)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 8 de dezembro de 2010 (processo R 1249/2010-2), relativo ao registo internacional que designa a Comunidade Europeia da marca figurativa PERLE’.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Ferrari F.lli Lunelli SpA é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 113 de 9.4.2011.

Acórdão do Tribunal Geral de 4 de fevereiro de 2013 — Marszałkowski/IHMI — Mar-Ko Fleischwaren (WALICHNOWY MARKO)

(Processo T-159/11) ⁽¹⁾

[«**Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária WALICHNOWY MARKO — Marca nominativa comunitária anterior MAR-KO — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009**»]

(2013/C 79/24)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: Marek Marszałkowski (Sokolniki, Polónia) (representante: C. Sadkowski, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: K. Zajfert e D. Walicka, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Mar-Ko Fleischwaren GmbH & Co. KG (Blankenheim, Alemanha) (representante: O. Ruhl, advogado)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 11 de janeiro de 2011 (processo R 760/2010-4), relativa a um processo de oposição entre Mar-Ko Fleischwaren GmbH & Co. KG e M. Marszałkowski.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. M. Marszałkowski é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 145, de 14.05.2011.

Acórdão do Tribunal Geral de 31 de janeiro de 2013 — Espanha/Comissão

(Processo T-235/11) ⁽¹⁾

[«**Fundo de Coesão — Redução da contribuição financeira inicialmente concedida pelo Fundo e cinco projetos relativos à colocação de determinadas linhas da rede ferroviária de alta velocidade em Espanha — Prazo para adoção de uma decisão — Artigo H, n.º 2, do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 — Artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1386/2002 — Prestações suplementares — Trabalhos ou serviços suplementares — Conceito de “circunstância imprevista” — Artigo 20.º, n.º 2, alíneas e) e f), da Diretiva 93/38/CEE**»]

(2013/C 79/25)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representantes: inicialmente M. Muñoz Pérez e N. Díaz Abad, depois N. Díaz Abad e A. Rubio González, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: E. Adserá Ribera e D. Recchia, agentes)

Objeto

A título principal, pedido de anulação da decisão da Comissão C(2011) 1023 final, de 18 de fevereiro de 2011, que reduz a contribuição financeira do Fundo de Coesão aos projetos com a designação «Fornecimento e montagem de material ferroviário na Linha de Alta Velocidade Madrid-Saragoça-Barcelona-Fronteira francesa. Lanço Madrid-Lérida» (CCI n.º 1999.ES.16.C.PT.001), «Linha ferroviária de Alta Velocidade